PROJETO DE LEI Nº 065, DE 14 DE JUNHO DE 2023.

Cria vagas de Comissionamentos pela Coordenação de Trabalhos (CCT's) e altera a Lei nº 8.795, de 26 de dezembro de 2011, que reestrutura o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Lajeado e institui o respectivo quadro de cargos públicos e comissionamentos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Ficam criadas as seguintes vagas de Comissionamento pela Coordenação de Trabalhos (CCT's) na Lei nº 8.795, de 26 de dezembro de 2011:

I – 02 (duas) vagas de Orientador Educacional de Escola de Ensino Fundamental – 40 horas/semanais, com até 200 alunos;

II – 04 (quatro) vagas de Vice-Diretor de Escola de Ensino Fundamental – 20 horas/semanais, com mais de 350 alunos;

III – 01 (uma) vaga de Diretor de Projeto Vida - 40 horas/semanais.

Art. 2º Fica alterada a Tabela 5 do art. 31 da Lei nº 8.795, de 26 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31.....

5- Comissionamentos pela Coordenação de Trabalhos:

Quantidade	Denominação	Carga Horária Semanal	Valor R$
11	Supervisor Pedagógico – com até 200 alunos	40h	346,97
25	Supervisor Pedagógico – com mais de 200 alunos	40h	538,34
08	Orientador Educacional – com até 200 alunos	40h	346,07
14	Orientador Educacional – com mais de 200 alunos	40h	538,34
02	Diretor de Escola de Educ. Infantil - com até 60 alunos	40h	384,53
11	Diretor de Escola Educ. Infantil de 61 a 100 alunos	40h	576,81

26	Diretor de Escola Educ. Infantil com mais de 100 alunos	40h	769,06
25	Supervisor Pedagógico de Educação Infantil com até 200 alunos	40h	346,07
06	Supervisor Pedagógico de Educação Infantil com mais de 200 alunos	40h	538,34
06	Diretor de Escola de Ensino Fundamental com até 150 alunos	40h	538,34
10	Diretor de Escola de Ensino Fundamental de 151 a 350 alunos	40h	807,51
10	Diretor de Escola de Ensino Fundamental com mais de 350 alunos	40h	1057,46
10	Vice-Diretor de 100 a 250 alunos	20h	288,40
08	Vice-Diretor de 251 a 350 alunos	20h	317,17
19	Vice-Diretor com mais de 350 alunos	20h	339,93
07	Diretor de Projetos Vida	40h	480,82

”(NR)

Art 3º Ficam criadas 3 (três) vagas de Comissionamentos pela Coordenação de Trabalhos na parte administrativa da Secretaria de Educação, na Lei nº 8.795, de 26 de dezembro de 2011.

Art. 4º Fica alterada a Tabela 1 do art. 31-A da Lei nº 8.795, de 26 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31-A.....

1 - Comissionamentos pela Coordenação de Trabalhos na parte administrativa da Secretaria de Educação:

Quantidade	Denominação	Carga Horária Semanal	Valor R$
22	Supervisor e ou Orientador	40h	1.114,04

”(NR)

Art. 5° As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

10.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
12.361.0009.2039 - Manutenção do Ensino Fundamental
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
3.1.91.13 – Obrigações Patronais

Art. 6º Fica autorizado o pagamento retroativo para os servidores que passaram a desempenhar a Coordenação de Trabalhos nas escolas do Município e Secretaria da Educação a partir do mês de fevereiro de 2023.

Parágrafo único. O pagamento retroativo será realizado em consonância ao valor do Comissionamento pela Coordenação de Trabalhos referente ao mês do fato gerador.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 065/2023

Expediente: 5162/2023

SENHORA PRESIDENTE.
SENHORES VEREADORES.

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que altera a Lei nº 8.795, de 26 de dezembro de 2011, que reestrutura o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Lajeado e institui o respectivo quadro de cargos públicos e comissionamentos.

A alteração ora proposta visa criar novas vagas para o Comissionamento pela Coordenação de Trabalhos (CCT's) nas escolas da rede pública municipal. Conforme consta na propositura, estão sendo criadas as seguintes vagas:

I – 02 (duas) vagas de Orientador Educacional de Escola de Ensino Fundamental – 40 horas/semanais, com até 200 alunos;

II – 04 (quatro) vagas de Vice-Diretor de Escola de Ensino Fundamental – 20 horas/semanais, com mais de 350 alunos;

III – 01 (uma) vaga de Diretor de Projeto Vida - 40 horas/semanais.

A criação destas vagas é necessária para que a Secretaria de Educação possa adequar as novas necessidades das escolas quanto ao quadro de pessoal.

Além disso, a propositura visa criar mais 3 (três) vagas de Comissionamento pela Coordenação de Trabalhos na parte administrativa da Secretaria de Educação, resultando em 22 vagas de CCT's. Vale esclarecer, que os Supervisores e Orientadores lotados na Secretaria de Educação possuem o relevante trabalho de supervisionar e orientar as escolas da rede municipal.

Por fim, a propositura também busca autorizar o pagamento retroativo para os servidores que passaram a desempenhar a Coordenação de Trabalhos nas escolas do Município e Secretaria da Educação a partir do mês de fevereiro de 2023. Tal medida se impõe como forma de remunerar os servidores que realizaram os trabalhos de Coordenação e Supervisão, mas que por não haver vagas suficientes criadas, passarão a receber o comissionamento após a aprovação da Lei em tela.

Como se vislumbra no parecer contábil anexo, há adequação orçamentária e financeira para a criação das vagas, compatibilidade com o PPA e a Lei Orçamentária.

Diante das argumentações acima expostas, bem como para que as novas vagas possam ser preenchidas com a maior brevidade possível, solicitamos a apreciação da proposta pela Casa Legislativa em regime de urgência, conforme dispõe o art. 41 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

LAJEADO, 14 DE JUNHO DE 2023.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro para Criação ou Aumento de Despesas de Pessoal

Estudo da adequação orçamentária e financeira para criação de vagas de CCT para SED, conforme expediente 5162/2023 em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, e 2012/12 Art. 17 da Lei Complementar nº 101-2000.

Vigência das Despesas

O presente parecer considera o início da despesa em 18/05/2023

QUADRO 1 ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTES – PODER EXECUTIVO			
Exercício	mensal	nº de meses	total ano
2023	8.295,65	7,56	62.715,11
2024	8.876,35	12,00	105.354,76
2025	9.364,54	12,00	111.398,14
Total dos Acréscimos			**279.468,01**

Os custos mensais da referida contratação estão informados no expediente no qual o presente parecer se encontra anexado. As premissas de correção da despesa mensal são as seguintes: 2023, 2024 e 2025 de acordo com a LOA 2023, respectivamente 5,74%, 5,00% e 3,50%.

QUADRO 2 IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS			
ANO	(A) ACRÉSCIMO ESTIMADO NAS DESPESAS	(B) ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO	(C) % B/A
2023	**62.715,11**	500.799.100,00	0,0125%
2024	**105.354,76**	526.215.500,00	0,0200%
2025	**111.398,14**	557.874.400,00	0,0200%

Obs: os valores do orçamento para os anos de 2023, 2024 e 2025 foram extraídos no anexo a LOA/2023-Premissas e Metodologia de cálculo.

COMPATIBILIDADE COM O PPA LDO E LEI DE ORÇAMENTO

Quanto à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma está de acordo com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, a Lei Municipal nº 11199/2021 que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes das nomeações dos servidores abrangidos pelo presente estudo.

Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda, em relação à criação dos cargos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 11.480/2022), em seu artigo 17, prevê:

> *Art. 17 O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:*
> *[...]*
> *II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;*
> *III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;*

Portanto, a LDO expressamente autoriza, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), entende-se que estará adequada a despesa quando houver dotação específica e suficiente**, ou que esteja abrangida por crédito genérico**, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Sendo assim, para cobertura desta despesa, indicamos a seguinte dotação orçamentária:

10.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
12.361.0009.2039 - Manutenção do Ensino Fundamental
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
3.1.91.13 – Obrigações Patronais

IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo nos últimos exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2023, 2024 e 2025:

QUADRO 4 – Impacto Sobre a Receita Corrente Líquida					
Exercício	Rec. Corrente Líquida	Gastos Com Pessoal do Poder Executivo	% / RCL	Acréscimos em andamento	% / RCL após acréscimos
2016	248.745.982,43	122.684.238,34	49,32%	-	-
2017	258.821.684,11	118.591.093,03	45,82%	-	-
2018	292.025.231,93	125.685.850,32	43,04%	-	-
2019	317.604.035,18	136.080.392,88	42,85%	-	-
2020	363.079.595,86	141.601.214,74	39,00%	-	-
2021	400.204.195,97	152.012.435,82	37,98%	-	-
2022	462.693.513,06	178.833.508,19	38,65%	-	-
2023	462.461.700,00	193.140.188,85	41,76%	4,8403%	46,6038%
2024	486.509.708,40	206.660.002,06	42,48%	4,9235%	47,4016%
2025	510.835.193,82	218.026.302,18	42,68%	4,9986%	47,6789%

Observações:

a) As projeções da Receita Corrente Líquida para 2023, foram efetuadas com base nos valores constantes no Projeto da Lei Orçamentária de 2023, adicionado a reestimativa considerando a variação dos valores arrecadados até dezembro/2022. Para 2024 e 2025, os valores foram apurados com base no crescimento do PIB e inflação aplicados sobre a receita corrente líquida estimada para 2023. A receita corrente líquida de 2016 a 2021 foi obtida através do portal do TCE/RS, consulta evolução das contas, a RCL de 2022 com base na arrecadação realizada até dezembro/2022.

b) A projeção da despesa com pessoal para 2023, a partir da Certidão nº 3881/2023 relativo ao exercício de 2022, acrescido pelos efeitos do reajuste salarial mais o crescimento vegetativo da folha.

c) Também foram considerados os acréscimos em andamento nos expedientes 9010/2022, 11091/2022, 11585/2022, 11580/2022, 13892/2022, 14639/2022, 14760/2022, 14949/2022, 30640/2021, 16211/2022, 162251/2022, 15647/2022, 16140/2022, 17085/2022, 18029/2022, 21809/2022, 20266/2022, 17615/2022, 22362/2022, 16707/2022, 22779/2022, 22477/2022, 7730/2022, 23946/2022, 20547/2022, 24064/2022, 23390/2022, 25093/2022, 16707/2022, 29462/2021, 29957/2022, 31462/2022, 31730/2022, 31991/2022, 32674/2022, 33373/2022, 48/2023, 461/2023, 464/202, 456/2023, 755/2023, 20964/2022, 25487/2022, 33359/2022, 459/2023, 10059/2022, 2914/2023, 2652/2023, 102/2020, 29462/2021, 1750/2023, 95/2023, 6062/2023, 6444/2023, 5332/2023, 8014/2023, 8097/2023, 9556/2023, 8017/2023, 11297/2023, 12166/2023, 11820/2023, 4678/2019, 13195/2023, 12794/2023, 14974/2023, 15331/2023 e 14297/2023 que juntos perfazem um montante 4,8268% sobre a Receita Corrente Líquida em 2023.

d) o acréscimo projetado através da presente contratação representam nos exercícios de 2023, 2024 e 2025, respectivamente 0,0136%, 0,0217% e 0,0218%, sobre os montantes das receitas correntes líquidas projetadas. A coluna acréscimos em andamento, do Quadro 4, reflete a soma dos percentuais de acréscimos calculados até o presente expediente.

e) o limite de alerta para gasto com pessoal no poder executivo é de 48,60% da RCL (art 59, § 1º, inciso II da LRF), não podendo exceder a 54% da referida receita (art. 20, inciso III, b, da LRF). Dessa forma, observa-se que o aumento proposto, de acordo com as projeções e cálculos realizados, não atingirá o limite de alerta para o exercício de 2023, 2024 e 2025.

f) o percentual de impacto foi recalculado com base na informação apresentada, pela SED, anexa ao expediente 33359/2022. O cargo de Monitores, em parte, está sendo substituído por contratação terceirizada (Assistente Educacional), cujo montante já está incluído no cálculo de impacto. Dessa forma, houve uma redução no percentual da folha de R$ 5.406.989,88 ajustado no cálculo do expediente nº.25.487/2022.

Lajeado, RS, 17 de maio de 2023

Cláudia Herrmann Hunemeyer
CRC/RS 096873/O-0

Custo para a criação de vagas de CCT

Função	*Nº de alunos por escola*	*Vagas que deverão ser criadas*	*Valor do CCT mês 02/2023*	*Custo%*	*CustoTotal*
Orientador Educacional (EMEF)	com até 200 alunos	2	R$ 346,07	41,2073	R$ 977,35
Vice-Diretor de Escola (EMEF)	com mais de 350 alunos	4	R$ 339,93	41,2073	R$ 1.920,02
Diretor de Projeto Vida	-	1	R$ 480,82	41,2073	R$ 678,95
Supervisor ou Orientador	SED	3	R$ 1.114,04	41,2073	R$ 4.719,32
	Total	**10**		**Total**	**R$ 8.295,65**

RH, 23/02/2023

Alessandra B. Costantin
Coordenadora de Recursos Humanos